



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.982, DE 2008** **(Do Sr. Ratinho Junior)**

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 74 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74.....

I - do óbito, quando requerida até noventa dias depois deste;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A pensão por morte é um importante instrumento presente no diploma legal que trata dos Planos de Benefícios da Previdência Social. Entendemos que, ao contemplar o pagamento aos dependentes e considerar um período de apenas trinta dias de retroatividade, contado do falecimento do segurado, como vigente no texto da Lei nº 8.213/91, há uma evidente penalização do beneficiário. Sem dúvida, o prazo é demasiado curto para um momento tão sensível na vida de qualquer pessoa, pois envolve, invariavelmente, a perda de um ente especial, um familiar muito próximo. Em muitas situações, o próprio beneficiário desconhece a legislação ou não sabe de seus direitos.

Portanto, o que queremos com esta proposta é restabelecer um equilíbrio entre o sistema e o beneficiário, pois não se justifica reduzir custos em detrimento de quem é merecedor do benefício. Ao ampliar o prazo para noventa dias, sem qualquer prejuízo financeiro para o beneficiário, faz-se uma ação humanitária, porém de grande relevância social, pois permite a ele procurar seus direitos sem a pressão do tempo associada à pressão da perda, do luto.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2008.

Deputado RATINHO JUNIOR

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991**

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da  
Previdência Social e dá outras providências.

.....  
**TÍTULO III  
DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
.....

**CAPÍTULO II  
DAS PRESTAÇÕES EM GERAL**  
.....

**Seção V  
Dos Benefícios**  
.....

**Subseção VIII  
Da Pensão por Morte**

Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

*\* Artigo com redação dada pela Lei nº 9.528, de 10/12/1997.*

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

*\* Inciso acrescido pela Lei nº 9.528, de 10/12/1997.*

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

*\* Inciso acrescido pela Lei nº 9.528, de 10/12/1997.*

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

*\* Inciso acrescido pela Lei nº 9.528, de 10/12/1997.*  
.....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**